



TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETRICISTA - SOB DEMANDA

Órgão/Entidade	Município de Colinas do Sul/GO
Unidade requisitante	Administração Municipal / Unidades Públicas Abrangidas Neste Termo De Referência
Prazo contratual	12 (doze) meses
Regime de execução	Serviços sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Ordens de Serviço

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, sob demanda, de serviços técnicos de eletricitista, destinados à manutenção preventiva, corretiva e ao atendimento de ocorrências emergenciais nas instalações elétricas de baixa tensão dos prédios, equipamentos e espaços públicos relacionados neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem disponibilização de posto fixo.

1.2. A contratação compreenderá a mão de obra necessária à execução dos serviços, deslocamentos até os locais indicados, ferramentas, instrumentos de medição e teste, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização e demais recursos operacionais necessários à execução segura dos serviços.

1.3. Salvo disposição expressa em sentido diverso no edital e na proposta vencedora, os materiais elétricos de reposição, peças, luminárias, cabos, disjuntores, interruptores, tomadas, conectores e demais componentes incorporáveis às instalações não integram a remuneração da mão de obra e serão disponibilizados pela Administração, vedado o reembolso de aquisições realizadas pela Contratada sem autorização formal.

1.4. O objeto não compreende manutenção de redes públicas de iluminação viária, subestações, transformadores, redes de média ou alta tensão, elaboração de projetos elétricos de maior complexidade, aumento de carga, obras civis relevantes ou intervenções que, por sua natureza, exijam contratação específica de obra ou serviço de engenharia não contemplado neste Termo de Referência.

2. DA NATUREZA E DO MODELO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de serviço de natureza continuada quanto à necessidade administrativa, porém de execução descontínua e variável, pois os atendimentos ocorrerão somente quando houver demanda efetiva da Administração.

2.2. A contratação não gera obrigação de consumo mínimo, não assegura faturamento mensal mínimo à Contratada e não autoriza pagamento por mera disponibilidade. A Administração pagará exclusivamente pelos serviços previamente solicitados, efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos.

2.3. O valor contratual funcionará como limite máximo estimado para o período de 12 (doze) meses. O saldo eventualmente não utilizado ao término da vigência não gerará direito a indenização, compensação, faturamento ou pagamento à Contratada.

2.4. Não haverá cessão de mão de obra em caráter exclusivo, subordinação direta dos empregados da Contratada, controle de jornada pela Administração ou obrigação de permanência cotidiana de profissional nas dependências municipais.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa assegurar condições adequadas de funcionamento, continuidade e segurança das instalações elétricas dos prédios públicos municipais e de demais unidades atendidas pelo Município, reduzindo riscos de interrupções, choques elétricos, curtos-circuitos, aquecimento de conexões, falhas de iluminação e outras ocorrências capazes de comprometer a prestação de serviços públicos e a integridade de usuários, servidores e bens públicos.

3.2. A necessidade possui caráter recorrente e imprevisível quanto ao momento exato de ocorrência, o que recomenda a formalização de contrato pelo período de 12 (doze) meses, com acionamento por Ordens de Serviço, em vez de pagamentos antecipados ou contratação pontual a cada defeito.

3.3. O presente Termo de Referência observa os elementos essenciais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação de bens e serviços, especialmente definição do objeto, requisitos, forma de execução, gestão, critérios de medição, pagamento, seleção do fornecedor e estimativa do valor.

4. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- manter as instalações elétricas em condições seguras e adequadas de funcionamento;
- reduzir o tempo de indisponibilidade de ambientes e equipamentos públicos provocado por falhas elétricas;
- permitir atendimento rápido a ocorrências que envolvam risco de choque, incêndio, perda de equipamentos ou interrupção de serviços essenciais;
- padronizar a abertura, execução, medição e aceite das Ordens de Serviço;
- evitar pagamentos fixos sem correspondência com serviços efetivamente executados;
- promover manutenção preventiva simples, reduzindo ocorrências corretivas e emergenciais;
- preservar o patrimônio público e ampliar a confiabilidade das instalações elétricas existentes.

5. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços poderão ser executados, conforme a demanda da Administração, nos seguintes locais:

Nº	LOCAL
01	SECRETARIA DE SAÚDE
02	PREFEITURA MUNICIPAL
03	UBS COLINAS DO SUL
04	POSTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
05	VELÓDROMO
06	VESTIÁRIO DO ESTÁDIO
07	HOSPITAL MUNICIPAL MALVINA HERCULANO SIZERVINSK
08	CAT - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISMO
09	RODOVIÁRIA MUNICIPAL
10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AUDITÓRIO
11	ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA
12	CMEI AMBRÓSIO DIAS DA COSTA
13	GINÁSIO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

Nº	LOCAL
14	COMPLEXO TURÍSTICO DE CACHOEIRA
15	DESTACAMENTO PM
16	CEMEI DE VILA BORBA
17	P.S. VILA BORBA

5.2. A inclusão de novo prédio, setor ou espaço público municipal durante a vigência somente poderá ocorrer se o atendimento for compatível com o mesmo objeto, dentro do território do Município, sem alteração relevante do escopo, dos preços unitários contratados ou da natureza da contratação, mediante autorização formal da gestão contratual.

5.3. Os deslocamentos necessários entre a sede urbana, Vila Borba, Complexo Turístico de Cachoeira e os demais locais abrangidos deverão estar contemplados nos preços contratados, não sendo admitida cobrança autônoma de combustível, quilometragem, pedágio, diária ou taxa de visita, salvo se o edital estabelecer expressamente estrutura de preços diversa.

5.4. O atendimento a imóveis ou unidades vinculadas a outros entes ou órgãos públicos, especialmente o POSTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o DESTACAMENTO PM, fica condicionado à existência de fundamento administrativo que atribua ao Município a responsabilidade pela manutenção do imóvel ou autorize o custeio, como propriedade municipal, cessão, convênio, termo de cooperação, ajuste ou instrumento equivalente. A fiscalização deverá verificar essa condição antes de emitir Ordem de Serviço para tais locais.

6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1. Manutenção preventiva e inspeções

- inspeção visual de quadros, circuitos aparentes, tomadas, interruptores, luminárias e pontos de conexão;
- verificação de aquecimento anormal, folgas, sinais de carbonização, mau contato, oxidação e deterioração de componentes;
- reaperto de conexões e terminais, quando tecnicamente permitido e seguro;
- testes básicos de tensão, continuidade, corrente e funcionamento, mediante instrumentos adequados;
- verificação funcional de dispositivos de proteção e comando acessíveis ao escopo do serviço;
- identificação de situações de risco e comunicação formal à fiscalização quando houver necessidade de intervenção de maior complexidade.

6.2. Manutenção corretiva

- diagnóstico e correção de falhas em circuitos elétricos de baixa tensão;
- substituição e instalação de tomadas, interruptores, soquetes, conectores, relés, sensores, contadores, disjuntores e componentes equivalentes, desde que fornecidos ou autorizados pela Administração;
- substituição de cabos e condutores em pequenos trechos, respeitada a capacidade do circuito e as condições técnicas existentes;
- correção de mau contato, emendas inadequadas, conexões frouxas e pontos de aquecimento;
- manutenção de luminárias, refletores e iluminação interna ou externa situada dentro das áreas dos prédios e equipamentos abrangidos;
- instalação ou remanejamento de pequenos pontos elétricos, quando não houver alteração relevante de carga ou necessidade de projeto específico;
- regularização de circuitos e identificação de disjuntores, quando tecnicamente viável;
- restabelecimento de alimentação elétrica interna após identificação e eliminação de defeito sob responsabilidade da instalação do imóvel.



- **Fazer serviços de instalação e desinstalação de Bombas submerses de poços artesianos, e outros tipos de bombas se necessário.**

6.3. Atendimento emergencial

- atuação em situações com risco de choque elétrico, princípio de incêndio, curto-circuito, cheiro de queimado, aquecimento excessivo ou exposição de condutores;
- restabelecimento de energia em unidades essenciais, quando a causa estiver na instalação interna e puder ser corrigida dentro do escopo contratado;
- isolamento preventivo de circuito ou área quando a correção definitiva depender de material, equipamento ou serviço especializado não disponível no momento;
- adoção de medidas imediatas de segurança e emissão de relato técnico da ocorrência.

6.4. Serviços excluídos ou condicionados

- intervenções em rede da concessionária de energia ou iluminação pública viária;
- serviços em média ou alta tensão, subestações e transformadores, salvo contratação e habilitação específicas;
- projetos elétricos, laudos de engenharia, estudos de seletividade, aumento relevante de carga ou redimensionamento global de instalações;
- obras civis, rasgos extensos, demolições, recomposições estruturais ou reformas de grande porte;
- manutenção interna de equipamentos eletromecânicos, eletrônicos ou de climatização que exija assistência técnica especializada;
- aquisição de materiais por conta própria da Contratada sem autorização formal e sem previsão contratual de reembolso.

7. DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

7.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a legislação e as normas técnicas vigentes na data de cada intervenção, especialmente as regras de segurança em instalações e serviços com eletricidade, as regras aplicáveis ao trabalho em altura e as normas técnicas da ABNT pertinentes às instalações elétricas de baixa tensão.

7.2. Deverá ser observada a NR-10 vigente em cada período da execução contratual. Caso a vigência do contrato alcance alteração normativa superveniente, a Contratada deverá adequar procedimentos, capacitações e documentos às regras que passarem a produzir efeitos, sem redução do nível de segurança.

7.3. Quando houver atividade com diferença de nível enquadrada como trabalho em altura, deverão ser atendidos os requisitos da NR-35 vigente, inclusive análise de risco, capacitação, sistemas de proteção contra quedas e equipamentos adequados.

7.4. Devem ser observadas, quando aplicáveis, a ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão, normas correlatas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos, instruções da concessionária local e demais regras técnicas pertinentes.

7.5. A regra geral será a execução com circuito desenergizado e condições seguras de trabalho. Qualquer intervenção energizada somente poderá ocorrer quando tecnicamente justificada, permitida pelas normas aplicáveis e executada por profissional autorizado, com medidas de controle adequadas.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- empresa regularmente constituída e com atividade econômica compatível com o objeto;
- disponibilidade de profissional(is) com qualificação, capacitação e autorização compatíveis com os serviços elétricos a executar;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

- comprovação de capacitação em NR-10 dos profissionais designados para atividades abrangidas pela norma;
- comprovação de capacitação em NR-35 para os profissionais que executarem atividades em altura, quando aplicável;
- disponibilidade de ferramentas isoladas e adequadas, multímetro, alicate amperímetro e demais instrumentos necessários à correta identificação das falhas;
- fornecimento e uso obrigatório de EPI e EPC adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e dentro dos prazos de validade ou inspeção;
- capacidade de atender aos locais urbanos e aos locais fora da sede, inclusive Vila Borba e Complexo Turístico de Cachoeira;
- manutenção de canal de contato apto a receber e confirmar Ordens de Serviço durante a vigência contratual;
- responsabilidade integral por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho de seus empregados e prepostos;
- **A empresa contratada deverá disponibilizar de veículos próprios, incluindo os combustíveis, lubrificantes e ainda: EPI's, (luvas ate 1000w, capacete, bota isolada, óculos de proteção, cinto de segurança, cone sinalizador, fita zebra), escada acima de 7m, alicate amperímetro, caixa de ferramentas completa, para instalação e desinstalação de padrão atendendo as normas da ANEEL e outros equipamentos necessários no atendimento.**

8.2. Não será exigida estrutura de posto fixo ou equipe permanentemente alocada. A Contratada deverá dimensionar sua equipe para cumprir os prazos de atendimento, sem gerar vínculo de pessoalidade ou subordinação com a Administração.

9. DA FORMA DE ACIONAMENTO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

9.1. Nenhum serviço será executado sem Ordem de Serviço - OS, salvo situação emergencial devidamente registrada e posteriormente formalizada pela fiscalização.

9.2. A OS deverá indicar, sempre que possível: número da solicitação; local; data e horário; descrição da ocorrência; prioridade; pessoa responsável pelo acompanhamento; materiais disponíveis; prazo esperado; e autorização para execução.

9.3. Antes de iniciar serviço que demande material específico, intervenção mais extensa ou tempo superior ao inicialmente previsto, a Contratada deverá comunicar a fiscalização e aguardar autorização para prosseguimento.

9.4. Concluído o atendimento, a Contratada deverá registrar, no mínimo: diagnóstico; serviço realizado; componentes substituídos; condição final do ponto atendido; data e horários de início e término; identificação do profissional; recomendações; fotografias quando úteis; e assinatura ou aceite eletrônico do responsável local ou fiscal.

10. DOS NÍVEIS DE PRIORIDADE E PRAZOS DE ATENDIMENTO

10.1. As Ordens de Serviço serão classificadas pela fiscalização conforme o impacto e o risco:

Nível	Caracterização	Exemplos	Prazo para início do atendimento*
P1 - Emergencial	Risco imediato à segurança ou interrupção relevante de serviço essencial.	curto-circuito, risco de choque, cheiro de queimado, pane elétrica em unidade de saúde	até 4 horas na sede urbana e até 8 horas nos locais externos à sede, contadas da confirmação da OS



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

Nível	Caracterização	Exemplos	Prazo para início do atendimento*
P2 - Urgente	Falha sem risco imediato, mas com impacto importante no funcionamento.	circuito parcialmente inoperante, perda de iluminação de setor crítico	até 1 dia útil
P3 - Rotina	Manutenção programável sem impacto relevante imediato.	troca de tomadas, interruptores, luminárias e ajustes preventivos	até 3 dias úteis

* Os prazos podem ser ajustados pela fiscalização quando houver condição de acesso, indisponibilidade de material, necessidade de desligamento programado, risco técnico ou outra circunstância devidamente justificada. Não se estabelece plantão permanente nem posto fixo; as prioridades servem para ordenar e controlar o atendimento das demandas.

11. DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DESLOCAMENTOS

11.1. Serão de responsabilidade da Contratada, já incluídos nos preços de mão de obra: ferramentas manuais e elétricas, instrumentos de medição, escadas adequadas quando necessárias e permitidas, equipamentos de acesso, EPI, EPC, sinalização, transporte da equipe, combustível, despesas administrativas, alimentação, tributos, seguros e demais custos indiretos necessários à prestação do serviço.

11.2. Os materiais e componentes que se incorporarem às instalações serão, como regra, fornecidos pela Administração. A Contratada deverá indicar tecnicamente o material necessário, especificando características mínimas, quantidade e aplicação, sem direcionamento indevido de marca.

11.3. Materiais removidos das instalações deverão ser entregues ao responsável local ou à fiscalização, para controle patrimonial, reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado, não podendo ser retirados ou descartados pela Contratada sem autorização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar os serviços com qualidade, segurança, zelo e observância das Ordens de Serviço;
- designar profissionais aptos, identificados e devidamente equipados;
- cumprir as normas de segurança do trabalho e responder por acidentes decorrentes de sua atuação ou omissão;
- manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a vigência;
- comunicar imediatamente situações de risco, impossibilidade técnica, necessidade de desligamento ou necessidade de serviço fora do escopo;
- não alterar circuitos, cargas ou dispositivos de proteção sem autorização e sem verificação de compatibilidade técnica;
- proteger mobiliário, equipamentos e ambientes, restituindo-os em condições adequadas após o serviço;
- limpar a área ao término da intervenção e recolher resíduos gerados pelo trabalho, destinando-os conforme orientação da fiscalização;
- reexecutar, sem ônus adicional, serviço rejeitado por erro de execução, vício de mão de obra ou descumprimento das especificações;
- manter sigilo sobre informações, rotinas, áreas restritas, documentos ou dados aos quais tiver acesso em razão da execução;
- apresentar os registros necessários à medição, incluindo OS concluída e relatório de atendimento;
- não transferir a terceiros a responsabilidade principal pelo objeto sem autorização expressa da Administração.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- emitir as Ordens de Serviço e fornecer informações suficientes sobre a ocorrência;
- facilitar o acesso da equipe aos locais, observadas as regras de segurança e funcionamento de cada unidade;
- providenciar, quando for sua responsabilidade, os materiais e componentes necessários à execução;
- designar gestor e fiscal do contrato e acompanhar a execução;
- avaliar e atestar os serviços efetivamente executados;
- informar previamente restrições de horário, áreas sensíveis e necessidade de interrupção de atividades;
- efetuar a liquidação e o pagamento somente das parcelas devidamente executadas e aceitas;
- comunicar formalmente falhas e exigir correção dentro de prazo razoável.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e os atos municipais aplicáveis.

14.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato a servidora **ALDENICE SOARES DE ALCANTARA WEGNER**, designada conforme o Decreto Municipal nº 2.134/2026.

14.3. Fica responsável pela gestão do contrato o servidor **ANTONIO AILTON MENDES**, designado conforme o Decreto Municipal nº 2.134/2026.

14.4. Compete à fiscalização, entre outras atribuições: emitir ou validar OS; classificar prioridades; acompanhar a execução; exigir correções; conferir os registros; controlar o saldo contratual; verificar a regularidade documental; medir os serviços; atestar a nota fiscal; e registrar ocorrências relevantes.

14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela segurança de seus trabalhadores e pela reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

15. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O pagamento não será único e não será feito em parcelas mensais fixas. A remuneração ocorrerá conforme a demanda efetivamente executada e aceita durante os 12 (doze) meses de vigência.

15.2. A Contratada poderá apresentar faturamento mensal apenas das Ordens de Serviço concluídas e aceitas no período. Se não houver serviço executado no mês, não haverá medição nem faturamento.

15.3. Cada medição deverá ser instruída com: relação das OS; local; descrição do serviço; unidade de medição e quantitativo; preço unitário contratado; valor de cada atendimento; evidências de execução; aceite da fiscalização; e nota fiscal correspondente.

15.4. Somente poderão ser liquidados valores calculados com base em preços unitários previamente definidos no procedimento de contratação e incorporados à proposta vencedora e ao contrato. É vedada a criação de preço após a contratação, a cobrança por orçamento não previamente contratado ou o faturamento de taxa de visita não prevista.

15.5. A soma de todas as medições durante a vigência não poderá ultrapassar o valor contratual. O controle do saldo será de responsabilidade da gestão e da fiscalização.

15.6. A liquidação da despesa ocorrerá após conferência documental e ateste da execução pelo fiscal, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação de documentação completa, ressalvada a necessidade de diligência ou correção.

15.7. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação, mediante ordem bancária, condicionada à manutenção da regularidade exigida e às demais regras do instrumento convocatório e do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

15.8. Serviços executados em desacordo com a OS, sem autorização, com defeito ou sem comprovação suficiente poderão ser glosados até sua regularização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento provisório ocorrerá com a conclusão da OS e a verificação inicial pelo responsável local ou fiscal, sem prejuízo de teste funcional e avaliação posterior.

16.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que o serviço foi executado conforme solicitado, o ponto ou circuito ficou funcional e seguro, os registros foram apresentados e não há pendência atribuível à Contratada.

16.3. Constatado vício de execução, a Contratada deverá corrigir ou reexecutar o serviço, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização de acordo com a urgência e a natureza da falha.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A Contratada responderá pela qualidade da mão de obra empregada e deverá corrigir, sem custo adicional, falhas comprovadamente decorrentes de execução inadequada durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados do aceite de cada OS, sem prejuízo de prazo legal superior aplicável.

17.2. A garantia da mão de obra não abrange defeitos decorrentes de material fornecido pela Administração, uso inadequado, sobrecarga posterior, intervenção de terceiros, caso fortuito, força maior ou alteração da instalação após o serviço, desde que a causa esteja devidamente demonstrada.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual.

18.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se houver fundamento legal, interesse público, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições exigidas, mediante procedimento formal próprio.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR

19.1. Conforme o Mapa Comparativo de Preços e o Relatório Memorial de Cálculo elaborados em 20/08/2026, a pesquisa consolidou média de R\$ 19.266,80 para o item “prestação de serviços de eletricitista”, com mediana de R\$ 18.862,95 e coeficiente de variação de 11,43%, utilizando referências de contratações públicas e atualização por IPCA quando cabível.

19.2. Para fins deste Termo de Referência, o montante de R\$ 19.266,80 (dezenove mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) será tratado como valor total estimado máximo para o período contratual de 12 (doze) meses, sujeito à compatibilização final da pesquisa com a planilha de preços unitários necessária à execução sob demanda.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total estimado
1	Prestação de serviços técnicos de eletricitista sob demanda, pelo período de 12 meses	Serviço anual	1	R\$ 19.266,80

19.3. O valor estimado não constitui obrigação de gasto integral. As despesas ocorrerão somente à medida que houver Ordens de Serviço efetivamente executadas e aceitas.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

19.4. Antes da publicação do instrumento convocatório, recomenda-se confirmar que as referências da pesquisa possuem escopo e período suficientemente comparáveis à presente contratação, que abrange 17 locais e vigência de 12 meses, bem como promover a unitização necessária à medição por demanda.

20. DA FORMAÇÃO DA PROPOSTA E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos, ferramentas, instrumentos, EPI/EPC, deslocamentos e despesas administrativas, respeitada a regra definida para materiais incorporáveis.

20.2. Para viabilizar a medição por demanda, a proposta deverá reproduzir a planilha de preços unitários do edital, indicando preço unitário por unidade de medição e valor total estimado correspondente aos quantitativos projetados pela Administração.

20.3. O critério de julgamento deverá ser definido no edital de forma compatível com a planilha de preços unitários e com a busca da proposta mais vantajosa, vedada modelagem que permita preços unitários excessivos compensados por outros artificialmente baixos.

20.4. A Administração poderá negociar a proposta, verificar exequibilidade e exigir correção de erros materiais, sem admitir alteração substancial da proposta ou criação posterior de preços não licitados.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, de forma proporcional ao objeto.

21.2. A qualificação técnica deverá limitar-se ao necessário para demonstrar aptidão para serviços elétricos compatíveis, evitando exigências excessivas ou desproporcionais. Poderá ser exigida declaração de disponibilidade de profissional com NR-10 válida e, quando aplicável, NR-35, a ser comprovada antes do início dos serviços.

21.3. Caso determinada OS, por sua complexidade, exija responsabilidade técnica formal ou profissional legalmente habilitado em conselho de fiscalização profissional, sua execução dependerá da comprovação correspondente ou deverá ser retirada do escopo e objeto de contratação específica.

22. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Os preços permanecerão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base definida no instrumento convocatório, observada a legislação aplicável.

22.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado quando presentes os requisitos legais, mediante requerimento fundamentado e comprovação do fato gerador e de seus efeitos concretos sobre os custos da contratação.

23. DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

23.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

23.2. As penalidades deverão ser aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, considerando, entre outros fatores, atraso injustificado, não atendimento de OS, execução insegura, reincidência, dano causado e recusa em corrigir serviço defeituoso.

24. DA SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

24.1. A execução deverá evitar desperdício de materiais e priorizar, quando tecnicamente viável, reparo e reaproveitamento seguro de componentes em condições adequadas.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

24.2. Lâmpadas, reatores, cabos, componentes eletrônicos e demais resíduos que exijam destinação específica deverão ser segregados e entregues à Administração ou encaminhados conforme sua orientação, vedado descarte irregular.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A subcontratação do núcleo principal do objeto não será admitida sem autorização prévia e expressa da Administração. Eventual apoio especializado somente poderá ocorrer quando não descaracterizar a responsabilidade da Contratada e estiver permitido no edital e no contrato.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e unidades beneficiárias, a serem indicadas no procedimento e no instrumento contratual antes da emissão das respectivas obrigações de despesa, conforme a legislação aplicável.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Integram o controle da execução as Ordens de Serviço, relatórios de atendimento, medições, registros fotográficos quando cabíveis, notas fiscais, atestes e demais documentos produzidos durante a vigência.

27.2. Qualquer serviço fora do escopo, alteração relevante de instalação ou necessidade de contratação especializada deverá ser submetido à gestão contratual antes da execução.

27.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, normas municipais aplicáveis, normas de segurança do trabalho e regras técnicas pertinentes.

Colinas do Sul/GO, 20 de Agosto de 2026

ANTONIO AILTON MENDES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nº da OS	
Data/hora da solicitação	
Local	
Responsável local	
Prioridade	() P1 Emergencial () P2 Urgente () P3 Rotina
Descrição da ocorrência	
Serviço autorizado	
Materiais disponibilizados	
Prazo/observações	
Autorização da fiscalização	Nome / assinatura / data



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO / MEDIÇÃO

Nº da OS	
Local	
Data e hora de início	
Data e hora de término	
Profissional responsável	
Diagnóstico	
Serviços executados	
Materiais/componentes utilizados	
Unidade/quantidade medida	
Preço unitário contratado	
Valor da OS	
Aceite da fiscalização	Nome / assinatura / data



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA MEDIÇÃO SOB DEMANDA

A planilha abaixo deverá ser finalizada antes da publicação do edital, com quantitativos anuais estimados e preços de referência obtidos por pesquisa compatível. O quadro é a base recomendada para que cada Ordem de Serviço tenha valor objetivo e auditável.

Item	Descrição	Und.	Qtd. anual estimada	Valor unitário ref.	Valor total estimado
1	Hora técnica de eletricitista, incluindo mão de obra, encargos, deslocamentos, ferramentas, instrumentos, EPI/EPC e custos indiretos.	HT	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR

Observação: se a Administração desejar prever atendimento fora do horário regular, auxiliar de eletricitista, veículo/equipamento especial ou outra unidade distinta, esses itens somente deverão ser incluídos se houver necessidade técnica demonstrada, quantitativo estimado e pesquisa de preço específica. Evita-se, assim, cobrança de itens não previamente licitados.

Colinas do Sul/GO, ____ de _____ de 2026.

Responsável pela elaboração / Setor requisitante